

## DECISÃO COREN-ES Nº 023/2023

**Revoga Decisão Coren-ES nº 022/2023 e cria a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução COFEN n. 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDEREANDO** as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 701/2022, bem como a Decisão Coren-ES nº 067/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 457ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de março de 2023;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Criar uma Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, nos termos do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022, constituída por 03 (três) conselheiros efetivos, sendo dois Conselheiros do quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual número de suplentes.

**Parágrafo único** - Os membros efetivos e suplentes da Câmara de Ética e o seu coordenador serão nomeados por portaria do presidente do Coren-ES.

**Art. 2º** - A coordenação da Câmara de Ética será exercida por um Conselheiro efetivo do quadro I, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** - As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art. 7º, da Resolução COFEN n. 706/2022.

**Art. 4º** - Estabelece o Art. 14 da Resolução Cofen nº 706/2022 que: “Preenchendo a denúncia os requisitos essenciais de admissibilidade, bem como se contiver os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, a Câmara de Ética decidirá pela instauração do Processo Ético”, destarte, os Conselheiros citados no Art. 1º deverão se reunir mensalmente em, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária mensal, mediante convocação do Presidente da Câmara de Ética, fazendo jus ao recebimento de Jeton, conforme Resolução Cofen nº 701/2022 e Decisão Coren-ES nº 067/2022, considerando o caráter deliberativo da Câmara de Ética.

**Art. 5º** - Os conselheiros citados no Art. 1º farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade desenvolvidas pela Câmara de Ética, como emissão de parecer, nos moldes da Decisões Coren-ES nº 067/2022.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta decisão serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

**Art. 7º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren-ES nº 022/2023.

**Art. 8º** - Dê ciência, publique-se, cumpra-se.

Vitória/ES, 10 de abril de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário